



Projeto de Lei Municipal nº 3033/2025,

de 03 de julho de 2025

Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando: Existirem 04 (quatro) cargos de Provimento Efetivo de Visitador Domiciliar – PIM criados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando: Que os referidos Cargos se encontram vagos;

Considerando: Que existe 01 (um) Servidor Público Municipal contratados em caráter temporário e emergencial para o Cargo de Visitador Domiciliar- PIM;

Considerando: Que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento do referido Cargo em caráter definitivo;

Considerando: Que a situação de atendimento à população está sendo realizado por Servidores Públicos Municipais contratados emergencialmente;

Considerando: Que o Município aderiu ao Programa Primeira Infância Melhor desde 2014;

Considerando: Que para dar continuidade, necessita contratar servidores para atender a demanda existente, objetivando acompanhar com mais cuidados as crianças desde o seu nascimento até 6 anos de idade;

Considerando: Dentre as atribuições do programa está o acompanhamento do Pré-natal, Suporte Pós-parto, educação em saúde, orientação sobre amamentação, identificação de riscos, prevenção de complicações, promoção do vínculo e apoio emocional;

Considerando: Que atualmente o Município conta com 71 (setenta e uma) crianças cadastradas junto ao Programa;

Considerando: Que o atendimento público de qualidade na área da Saúde tem natureza peculiar e essencial, especialmente no que se refere à prevenção e orientação;

Considerando: Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando: A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargos	Vencimento
Até 01	Visitador Domiciliar – PIM	R\$ 1.680,14

*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

Art. 5º - A contratação se dará com base em seleção simplificada que vem sendo realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, podendo ser utilizado Processo Seletivo com Cadastro de Reserva vigente

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS,
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



ANEXO I

<p>I - DENOMINAÇÃO: Visitador Domiciliar do PIM QUADRO: Temporário NÍVEL: Elementar PADRÃO: Específico</p>
<p>II - SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades relativas ao desenvolvimento de visitas do Programa Primeira Infância Melhor</p>
<p>III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades diretamente com as famílias cadastradas no programa, por meio de visitas domiciliares às famílias com crianças na faixa etária indicada, orientar as famílias para a realização de atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança a partir de diagnóstico inicial, acompanhar e controlar a qualidade das ações realizadas pelas famílias e gestantes, planejar e executar as modalidades de atenção individual e coletiva, planejar e executar cronograma de visitas às famílias, participar da capacitação de visitantes, realizada pelos monitores e grupo técnico municipal – GTM; participar das atividades de planejamento realizadas pelos monitores; conhecer a comunidade onde irá desenvolver suas atividades quanto ao número de famílias, extensão da sua área, organização, tradições e costumes, entre outros, conhecer o funcionamento da rede de serviços da saúde, educação e desenvolvimento social, especialmente aqueles disponíveis na sua área de atuação ou que sejam referência para suas comunidades, comunicar imediatamente ao grupo técnico municipal - GTM caso perceba e/ou identifique problemas nas famílias como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, para que seja acionada a rede de serviços; executar as atividades inerentes a função no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, dirigir veículo no exercício das suas funções, outras tarefas correlatas e outras atividades afins.</p>
<p>IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município. Sujeito a uso de uniforme fornecido pelo município.
<p>V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Instrução: Ensino Médio Completo;b) Idade: Mínima de 18 anos;c) Outras: Curso de Capacitação para Visitador – PIM.
<p>VI - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado</p>



Mensagem de Encaminhamento - Projeto de Lei nº 3.033/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa contratar emergencialmente de até 01 (um) Visitador Domiciliar – PIM.

A contratação do visitador tem a finalidade de dar continuidade ao desenvolvimento do Programa Primeira Infância Melhor, tendo em vista que o Município possui apenas 01 (uma) Servidora Contratada em Caráter Temporário e Emergencial, necessitando de pelo menos mais 01 (uma) para atender o grande número de famílias atendidas.

Como trata-se de uma Política pública pioneira no Brasil, o Primeira Infância Melhor (PIM) é uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância.

Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a todas as famílias. Diante disso o Município quer dar continuidade ao programa que se mostrou eficiente.

Assim, tendo que Município aderiu ao programa, e, para a sua continuidade, necessita dessas contratações emergenciais para que o seu desenvolvimento não seja comprometido, pois o objetivo maior é acompanhar com mais cuidado as crianças desde seu nascimento até a sua infância.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal